



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90277/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.048286/2023-00

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar (com instalação), bebedouros, frigobares, geladeiras e freezers, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO e das Secretarias que manifestaram interesse, com vigência de 1 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025, publicada no DOE de 08 de outubro de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90277/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 6.º do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90277/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA

2.1. Síntese do Pedido da Empresa 1 (68123911):

Itens 01 ao 05 – Condicionador de Ar Split High Wall Inverter 12.000 BTUs à 60.000 BTUs.

O edital especifica nos itens a utilização do fluido refrigerante R410A.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à aceitação do fluido refrigerante R32, considerando que:

- O R32 é ecologicamente mais adequado, possuindo menor potencial de aquecimento global (GWP);
- Apresenta maior eficiência energética, com menor carga de gás por equipamento;
- Atende às diretrizes globais de sustentabilidade, amplamente adotadas a partir de 2026;
- Os novos modelos de aparelhos de ar-condicionado estão sendo fabricados predominantemente com R32, havendo descontinuidade gradual do R410A pelos fabricantes.

Dessa forma, entendemos que a aceitação do gás R32 não altera o objeto, mas o atualiza tecnologicamente.

2.2. Síntese do Pedido da Empresa 2 (68156120):

A possibilidade de alteração no descritivo referente ao gás refrigerante dos equipamentos, onde se lê: "Gás R-410", passe a ler "Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável", e/ou aceite de equipamentos que já estão sendo produzidos com outros tipos de gás refrigerante, conforme alegações abaixo: - As indústrias de ar condicionado estão gradualmente migrando para o fluido refrigerante R32 em seus novos lançamentos de condicionadores de ar. A mudança do fluido refrigerante R410A para o fluido refrigerante R32 é uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo nº 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045. Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

O gás R32 e o R410A são dois refrigerantes amplamente utilizados em sistemas de ar condicionado. Embora ambos sejam refrigerantes do tipo HFC (hidrofluorocarboneto) e sejam mais amigáveis ao meio ambiente em comparação com refrigerantes mais antigos, como o R22, eles têm algumas diferenças significativas.

Potencial de Aquecimento Global (GWP): O GWP é uma medida do potencial de um gás de contribuir para o aquecimento global em comparação com o dióxido de carbono (CO₂), que tem um GWP de 1. O R410A possui um GWP relativamente alto, em torno de 2.088, enquanto o R32 possui um GWP mais baixo, cerca de 675. Isso significa que o R32 tem um impacto ambiental menor em termos de aquecimento global.

Eficiência Energética: O R32 é considerado um refrigerante mais eficiente em termos de desempenho energético. Ele apresenta uma melhor capacidade de refrigeração e eficiência energética em comparação com o R410A. Além disso, sistemas de ar condicionado que utilizam R32 podem alcançar um funcionamento mais estável e fornecer maior conforto térmico. Quantidade de Carga de Refrigerante: Outra diferença entre o R32 e o R410A é a quantidade necessária de carga de refrigerante. O R32 requer uma quantidade menor de refrigerante em comparação com o R410A para atingir a mesma capacidade de refrigeração. Isso pode ser benéfico em termos de redução de custos, manuseio e impacto ambiental.

2.3. Síntese do Pedido da Empresa 3 (68260831):

Para os itens de 1 a 5, foi solicitado o Gás ecológico R410A, o mesmo já não se encontra em ares condicionados, sendo substituído pelo Gás R32, dito isso, gostaríamos de saber se podemos ofertar nossos ares contendo o gás R32, por gentileza?

2.4. Manifestação da UNIDADE GESTORA (68336066):

Considerando a maior eficiência energética fornecida pelo fluido refrigerante R32,

Considerando o menor impacto ambiental (30% inferior ao impacto causado pelo fluido R410),

Considerando a necessidade de utilização de um menor volume de gás se comparado ao R410,

Considerando que a infraestrutura frigorífica utilizada pelo aparelho que consome R410 pode ser reaproveitada para instalar o equipamento que faz uso do R32,

Faz-se, não somente possível, mas recomendado, que se dê preferência à aquisição dos condicionadores de ar que possuam alimentação pelo fluido refrigerante R32.

3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021 e no item 6. do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimentos interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90277/2025/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados. Informamos que o novo prazo de abertura do certame fica agendado para o dia 04 de fevereiro de 2026, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO

Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 21/01/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68399423** e o código CRC **47A72282**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.048286/2023-00

SEI nº 68399423